

LEI Nº. 791, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

”ESTABELECE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE ATIVIDADE FÍSICA E ESPORTIVA, CLUBES, ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E DE ATIVIDADES FÍSICA, ESTÚDIOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, CENTROS ESPORTIVOS E ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO, GINÁSTICA EM GERAL, COM OU SEM OBJETIVOS COMPETITIVOS, COM OU SEM OBJETIVOS COMERCIAIS, ESCOLAS ESPORTIVAS EM GERAL COM OU SEM OBJETIVOS COMERCIAIS, COMPETITIVOS E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Será exclusiva de um Profissional de Educação Física a titularidade, da função de responsável técnico sobre as atividades físicas e esportivas desenvolvidas, em todos os seus graus de complexidade, nos estabelecimentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único: É obrigatório a comunicação ao Conselho Regional de Educação Física do nome completo do responsável técnico, que deverá estar pleno direito e deveres estatutários junto ao CREF 1 e seu respectivo horário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 24 de abril de 2012.

EVANDRO BERTINO JORGE
Prefeito